Ofício nº 51/2026

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP.

1 – INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é demonstrar a necessidade e identificar no mercado uma razoável solução para suprila, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

A presente solicitação tem por objeto a contratação de pessoa empresária para o fornecimento de RL e RR, destinados à utilização em serviços de pavimentação em ruas diversas do município de Corinto.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente aquisição justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva da malha viária urbana, por meio da execução de serviços de tapa-buracos, visando garantir melhores condições de trafegabilidade e segurança aos usuários. A utilização de RL e RR mostra-se adequada por proporcionar agilidade na aplicação, eficiência na recomposição do pavimento e redução de riscos de acidentes, além de contribuir para a conservação das vias públicas e a preservação do patrimônio público.

4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: demonstração da previsão e compatibilidade da contratação com o plano anual de contratações, sempre que elaborado (*"II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;", art. 18, § 1°, da Lei 14.133/2021*). **O presente elemento do ETP não é obrigatório para o presente estudo inicial**, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021.

(X) O objeto deste ETP possui compatibilidade com o plano de contratação anual existente. Seguem as justificativas sobre o alinhamento entre a contratação e o plano de contratação anual: A insumos é necessária para atender à demanda de pavimentação de vias. Esta medida garante uma gestão eficiente da infraestrutura urbana, assegurando sua qualidade, segurança e desenvolvimento sustentável ao longo do tempo.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: descrição dos requisitos necessários e suficientes a escolha da solução ("*III - requisitos da contratação;*", art. 18, § 1, da Lei 14.133/2021). O presente elemento do ETP não é obrigatório para o presente estudo inicial, conforme art. 18, § 2º, da Lei 14.133/2021.

(X) Não vislumbramos requisitos especiais além dos ordinários previstos no art. 62 da Lei Federal 14.133/2021, podendo o Departamento de Licitações e Contratos exigir requisito admitido pelo ordenamento jurídico.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala ("*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de*

cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;", art. 18, § 1°, da Lei 14.133/2021).

Observação: neste tópico se apresenta memórias de cálculo e/ou indicação do quantitativo do produto/serviço necessário para atender à necessidade descrita acima.

Nestes termos, apresento as quantidades de cada item composto na planilha, para a execução do referido serviço:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
SERVIÇOS PRELIMINARES		
Emulsão asfáltica de ruptura lenta (RL– 1C)	ton	600,00
Emulsão asfáltica de ruptura rapida (RR– 1C)	ton	600,00

7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: levantamento do valor da contratação por ano, acompanhada, se for o caso, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte que poderão ser complementados por documentos anexos, inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Conforme o art. 23 da Lei 14.133/2021, "*no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não*:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada no orçamento de obras em geral, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal. E também o Sistema De Custos E Orçamentos Referenciais De Minas Gerais, o SICOR - MG, antiga planilha SETOP, utilizando os referenciais fornecidos como limite de valor.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: descrição da solução como um todo, demonstrando que a contratação solicitada é compatível com a necessidade da Administração *("VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;", art. 18,* § 1°, da Lei 14.133/2021.

Neste tópico justifico que a contratação solicitada é uma solução razoável e vantajosa para a Administração Pública. **Importante descrever de forma objetiva o serviço e/ou produto que se pretende contratar de forma proporcional a necessidade acima descrita.**

Esta contratação destina-se à execução de Pavimentação Asfáltica, tais serviços constarão resumidamente em:

- ✓ AQUISIÇÃO DE INSULMOS

A compra se dará de conformidade com o previsto nas especificações técnicas, que já foram elaborados pelo setor competente, já tendo sido aqui demonstrado que a melhor forma de execução dos serviços é a indireta, através de aquisição por preço unitário.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: justificativas para o parcelamento ou não da solução, inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Neste tópico indico se o objeto é uno/indivisível (exemplo, adquirir um veículo) ou composto (exemplo: materiais de construção onde se encontram areia, brita, ferragem, prego etc). Caso o item seja composto e se pretenda contratar um só fornecedor, é necessária uma justificativa racional para a realização de licitação como lote e não item, conforme entendimento do TCU – Súmula 247. Nestes termos informo:

(X) o item é divisível e parcelado por natureza, porém se pretende contratar o objeto por meio de um só lote/fornecedor pelos seguintes argumentos técnicos: Contratar apenas uma empresa para o serviço de **fornecimento de insumo para pavimentação** oferece diversas vantagens, incluindo coerência e continuidade no trabalho, responsabilidade única pelo objeto, controle de qualidade mais eficaz, facilidade de comunicação, e garantia de cumprimento de prazos. Essa abordagem simplifica a gestão do contrato, reduzindo custos e tempo, enquanto promove um produto final de maior qualidade e durabilidade.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização *("X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;"*, art. 18, § 1°, da Lei 14.133/2021).

Neste tópico informo se será necessária outra contratação para que o objeto deste Estudo Técnico Preliminar possa ser executado. Exemplo: para a aquisição de oxigênio medicinal é necessário anterior ou concomitante contratação adicional para locação de cilindros onde o oxigênio será depositado, portanto, a contratação do produto exige locação de cilindro. Nestes termos informo:

(X) não serão necessárias providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato;

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021. Informo que:

(X) Geração de resíduos sólidos comuns à obras de construção civil, com previsão de destinação nos termos da Resolução CONAMA n. 307/2002 inclusa nas obrigações da contratada;

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021.

Neste tópico apresento um resumo de todas as justificativas e informações apresentadas acima, de maneira demonstrar a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Fundamentos a contratação de serviços de construção pela Prefeitura Municipal de Corinto é crucial devido à especialização técnica e ao conhecimento específicos, que garantem a qualidade, segurança e aderência aos requisitos legais em todas as manutenções e projetos municipais. Juntamente com a habilidade de identificar e mitigar riscos, permite uma administração eficaz dos recursos públicos, promovendo transparência, responsabilidade e o avanço sustentável da infraestrutura urbana de Corinto.

Nada mais a declarar informo que a Secretaria Municipal de Obras Públicas da Prefeitura de Corinto está à disposição para sanar quaisquer dúvidas que vierem a surgir.

Corinto/MG, 31 de março de 2026.

Vinicius Alonso do Carmo Santana

Engenheiro Civil CREA MG 247022/D